

PROJETO DE LEI Nº. 1.748 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o requisito de escolaridade de alguns cargos da LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 20/02/1990 (PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES) e da outras providências

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a exigência de escolaridade de cargos previstos na Lei Municipal 082/90, conforme art. 2º desta.

Art. 2º. Fica estipulada/alterada a exigência/requisito mínimo de escolaridade para os seguintes cargos previstos na Lei Municipal 082/90:

I – Contínuo – Ensino Médio Completo;

II – Auxiliar de Administração - Ensino Médio Completo;

III – Tesoureiro – Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração ou Economia;

IV – Oficial Administrativo – Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Recursos Humanos (superior ou tecnólogo);

V – Almojarife - Ensino Médio Completo;

VI – Monitor - Ensino Médio Completo;

VII – Monitor Auxiliar - Ensino Médio Incompleto;

VIII – Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo;

IX – Agente de Combate de Endemias - Ensino Médio Completo;

Parágrafo Primeiro. Altera-se tão somente a escolaridade dos cargos acima mencionados, restando os demais requisitos e características inalteradas.

Parágrafo Segundo. Os cargos não mencionados nesta lei permaneceram completamente inalterados em todos seus aspectos.

Art. 3º. A presente Lei não atingirá o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, não sendo aplicável a concursos em andamento, em vigência ou com edital publicado anteriormente a sua publicação, bem como não prejudicará servidores regularmente investidos/nomeados até a data de sua entrada em vigor.

Art. 4º. Altera-se a escolaridade contida nos requisitos contidos no Anexo I da Lei Municipal 082/90, conforme o contido no art. 2º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer outra anterior que com ela seja incompatível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebango/RS
05 de fevereiro de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 05 de fevereiro de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza a alteração da escolaridade exigida para alguns cargos.

Justifica-se as alterações proposta:

Na necessidade de maior qualificação do serviço público, garantido aos administrados uma administração pública mais especializada, consciente e eficiente.

Ademais, no que refere-se a escolaridade dos agentes comunitários de saúde, imperioso destacar que a alteração visou adequação da Lei Municipal com a Lei Federal.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal